



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 81/2016

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2016
FORMA DE FORNECIMENTO: FORNECIMENTO INTEGRAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o n° 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, com sede à Rua Gustavo Capanema, n° 101, CEP 35.655-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Geraldo Magela Barbosa.

CONTRATADA: GEORDANE JOSÉ MENDONÇA E CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.774.874/0001-45, com sede à Avenida Doutor Henrique Braga, n° 80, Bairro Centro, CEP 35.570-000, na cidade de Formiga/MG, neste ato, representada pelo Senhor Geordane José Mendonça, inscrito no CPF sob o n° 547.366.336-20, RG M 3.105.055, SSP/MG.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a Aquisição de Equipamento e Material permanente- Proposta n° 11240.582000/1140-01- UBS de Capoeira Grande e Proposta n° 11240.582000/1140-02- Centro de Saúde, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Presencial n° 10/2016 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura com duração até 31 de dezembro de 2016 e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.638,00 (dois mil, seiscientos e trinta e oito reais)**.

3.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

3.3. Serão incorporados ao **CONTRATO**, mediante **TERMO ADITIVO**, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1.** A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no Setor de compras, licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui no ato da entrega da mercadoria.
- 4.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia contados do fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.3.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no item 4.2.
- 4.4.** Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a cada entrega deverão estar detalhados os dados do processo licitatório: **Referente ao Processo Licitatório n.º. 12/2016, Pregão Presencial n.º. 10/2016, Proposta n.º. 11240.582000/1140-01- UBS de Capoeira Grande e Proposta n.º. 11240.582000/1140-02- Centro de Saúde.**
- 4.5.** A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 5.1.** O Município de Onça de Pitangui se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues fora das especificações deste Edital e do acondicionamento adequado, de acordo com a proposta da licitante vencedora.
- 5.2.** Toda empresa quando da entrega deve obrigatoriamente informar na nota fiscal: número da Nota de Autorização de Fornecimento, número do processo Licitatório e do Pregão Presencial.
- 5.3.** O fornecimento deverá ser realizado diretamente no prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, no endereço: Rua Gustavo Capanema, n.º 101, Bairro Centro, CEP 35.655-000, Onça de Pitangui/MG.
- 5.4.** Prazo para entrega: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) expedida unicamente pelo Setor de Compras do Município.
- 5.4.1.** O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador.
- 5.5.** Os produtos após recebimento ficam sujeitos à substituição pela empresa fornecedora, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do Edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.6. As empresas que receberem comunicado para substituição de produtos, nas situações previstas no subitem 5.5, deverão providenciá-los dentro do prazo máximo de 18 (quarenta e oito) horas.
- 5.7. Caso a empresa se recuse a proceder à substituição dos produtos nos termos deste termo de referência, o Município de Onça de Pitangui se resguarda o direito de aplicar quaisquer das sanções previstas neste edital de licitação.
- 5.8. O Município se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues fora das especificações do Edital e do acondicionamento adequado, de acordo com a proposta da Contratada.
- 5.9. A Contratada quando da entrega da mercadoria deve obrigatoriamente informar na nota fiscal as seguintes informações: **Referente ao Processo Licitatório n.º. 12/2016, Pregão Presencial n.º. 10/2016, Proposta n.º. 11240.582000/1140-01- UBS de Capoeira Grande e Proposta n.º. 11240.582000/1140-02- Centro de Saúde.**
- 5.10. As mercadorias após recebimento, ficam sujeitas à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do Edital de licitação, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.
- 5.11. Caso a empresa se recuse a proceder à substituição dos materiais, o Município de Onça de Pitangui se resguarda o direito de aplicar quaisquer das sanções previstas neste contrato

3

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 6.1. Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 6.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Onça de Pitangui, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a mercadoria que venha a apresentar ocorrências, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE.
- 7.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- 7.3. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.4. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.5.** Entregar a mercadoria objeto da presente licitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nas quantidades e especificações contidas neste termo de referência, de acordo com a marca do produto ofertado, no endereço: Rua Gustavo Capanema, 101, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.
- 7.6.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 7.7.** Atender prontamente o representante do Município com vistas às substituições de materiais que tenham sido recusados pela Administração.
- 7.8.** O fornecedor será responsável por danos ou acidentes com pessoas e/ou bens, decorrentes de atos de culpa ou dolo de seus prepostos ou funcionários em serviço, e obriga-se a indenizar ou reparar todos e quaisquer danos à Administração ou a terceiros, não se eximindo de culpa ou minimizando a sua responsabilidade frente à fiscalização e o acompanhamento do Município de Onça de Pitangui.
- 7.9.** O fornecedor executará os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por danos ou falhas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções. O Município poderá exigir a retirada das pessoas cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 7.10.** O fornecedor fará com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários e deverá tomar conhecimento e fazer respeitar as disciplinas e normas do Contratante.
- 7.11.** O fornecedor substituirá os empregados que, a juízo do Município não atendam às necessidades ou exigências do serviço.
- 7.12.** O fornecedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 7.13.** O fornecedor se obrigará a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.14.** O fornecedor arcará com todas as despesas operacionais, incluindo ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto.
- 7.15.** O fornecedor proporcionará total liberdade para o pleno exercício das funções da fiscalização, devendo atender, de imediato, às suas exigências.
- 7.16.** O fornecedor se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.2.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.4. Fazer a publicação do resumo do contrato decorrente desta licitação na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização do contrato a Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Senhora Elizabeth Lomas.

5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Pública Municipal aplicará penalidade (s) ao licitante vencedor conforme a seguir:

11.2.1. Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.

11.1.2. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.3. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4. Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Municipal.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

11.3. A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Onça de Pitangui, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Pública Municipal.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de licitação do Pregão Presencial nº. 10/2016, bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº 10/2016, e demais normas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.06.01-S.M.S./Fundo Municipal de Saúde- 10.301.0428.1060- Aquis. Veíc./ Equip p/ Unidades Básicas- 4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente. Ficha 188. Fonte de recurso: 1.53.00- Transf. Rec. SUS Invest. Rede Serv. Saúde.

7

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Onça de Pitangui/MG, 09 de março de 2016.

**GERALDO MAGELA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**GEORDANE JOSÉ MENDONÇA E CIA LTDA-ME
CONTRATADA**

Testemunhas

1- _____

Nome: _____ CPF: _____

2- _____

Nome: _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 81/2016

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2016
FORMA DE FORNECIMENTO: FORNECIMENTO INTEGRAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Este anexo é parte integrante do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 81/2016 para todos os fins de direito.

Fornecedor: 003928 - GEORDANE JOSE MENDONÇA E CIA LTDA - ME						
Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00006	Unid	VIEL	19,0000	19,0000	126,0000	2.394,0000
Balde a pedal/ lixeira- Material de confecção: aço inoxidável. Capacidade: mínimo de 15 litros.						Permanente
00078	Unid	ACHEI	1,0000	1,0000	244,0000	244,0000
Mesa de reunião- Material de confecção: madeira/ MDP/ MDF/ Similar. Tipo: Retangular de 2,00 M x 0,9						Permanente
Total do Fornecedor						2.638,00

Onça de Pitangui/MG, 09 de março de 2016.

8

**GERALDO MAGELA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**GEORDANE JOSÉ MENDONÇA E CIA LTDA-ME
CONTRATADA**

Testemunhas

1- _____

Nome: _____ CPF: _____

2- _____

Nome: _____ CPF: _____